

## **CCJC - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania!**

**Esta mensagem está sendo enviada – Deve ser entregue - as seguintes autoridades da CCJC:**

**Presidente: Felipe Francischini (PSL/PR)**

**1º Vice-Presidente: Bia Kicis (PSL/DF)**

**2º Vice-Presidente: Lafayette de Andrada (REPUBLICANOS/MG)**

**3º Vice-Presidente: Caroline de Toni (PSL/SC)**

Senhoras e Senhores da CCJC - Satisfação poder escrever! Por favor, analisar profundamente esta mensagem.

Sou Alex Garcia - Pessoa Surdocega, com Hidrocefalia e Doença Rara. Tenho 43 anos, sou brasileiro nativo, portanto, acredito ter Direito a Liberdade e Livre Expressão.

Meu perfil aqui

[www.agapasm.com.br/alexgarcia.asp](http://www.agapasm.com.br/alexgarcia.asp).

Meu currículo aqui

<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?metodo=apresentar&id=K4772188P8>.

Escrevo esta mensagem (Um tanto longa) para defender meus argumentos - contrários - ao PL apresentado pelo Dep. Eduardo Barbosa (PSDB MG) para instituir o Dia Nacional da Pessoa Surdocega.

Oportuno deixar claro: Não sou contra o Dia Nacional da Pessoa Surdocega, mas, sim, sou contra a data do referido Dia!

A data proposta pelo Dep. Eduardo Barbosa (PSDB MG) para instituir o Dia Nacional da Pessoa Surdocega é 12 de novembro, pois, corresponde com o início do "I Seminário Brasileiro de Educação do Deficiente Áudio Visual – SEDAV", ocorrido na cidade de São Paulo de 12 a 16 de novembro de 1977.

Tudo "conspira" para uma digna ação, sim, não se tem "dúvidas" num primeiro momento! O DIA é simples, sim, mas ele gera Visibilidade. As pessoas Surdocegas não são conhecidas, não são lembradas. Fato concreto. A Sociedade, as Pessoas da Política apenas sabem, recordam da existência de Cegos... Ou de Surdos... Ou de Cadeirantes... Autistas e Pessoas com Deficiência Intelectual... Mas não sabem, não conhecem, não recordam das Pessoas Surdocegas.

Resumo numa frase a historia. Tenho 43 anos de idade, 43 anos de Surdocegueira, de Hidrocefalia e Doença Rara afirmo: "Os Surdocegos constituem o maior e mais amplo "Holocausto em Vida" da história brasileira". O termo "Holocausto em Vida" foi criado por mim para descrever o gigantesco sofrer, o gigantesco abandono. "Morrer por inexistência de desenvolvimento".

E uma de minhas frases-pensamento disse: "A Surdocegueira é a deficiência que mais "afeta" a essência da sociedade, porque leva a distância imposta pelas perdas visuais e auditivas, assim como a impaciência que se gera pelas dificuldades de comunicação. Desta maneira, remete às pessoas surdocegas a condição mais temida pelos seres humanos: o "estar sozinho" como

sinônimo de abandono, distinto de "solidão" que se pode eleger e desfrutar quando não se tem medo de si mesmo".

Senhoras e Senhores da CCJC – A fim de alertar-orientar e embasar minhas contradições, segue considerações mais completas sobre a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência!

O legado, a essência legal, plausível, da Convenção foi justamente dar ênfase a PESSOA. Sim, e com este norte que tudo começou a mudar para as PESSOAS com Deficiência. Antes dava-se ênfase a Condição (Deficiência) e com a Convenção (Entramos na era da valorização da Pessoa). Por este motivo Legal de valorização da PESSOA que hoje escrevemos "Pessoa" sempre antes da "Deficiência". Exemplo. Pessoa Surdocega. Pessoa com Autismo. Pessoa com Deficiência Visual. Pessoa Surda... Por este motivo claro e límpido e legal, de valorização da Pessoa que a Convenção estabeleceu, e que o Brasil ratificou tornando-o norma Constitucional! Logo abaixo texto completo.

Por algum motivo desejam Legitimar a data de um Seminário e I- Legitimar a Pessoa!

### **A Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência: histórico e considerações iniciais!**

A Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência surgiu do apelo e do esforço da sociedade civil organizada, no sentido de promover e proteger os direitos da pessoa com deficiência, passando a garanti-los internacionalmente, evitando que os diferentes Estados ignorem as necessidades destes cidadãos. Anteriormente, a matéria já havia sido abordada pela Organização das Nações Unidas - ONU. Na década de 70, os direitos das pessoas com deficiência foram reconhecidos internacionalmente, pela primeira vez, por meio de duas declarações - a Declaração sobre os Direitos das Pessoas Deficientes Mentais e a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes. Nos anos 90, novos direitos surgiram por meio da Declaração de Salamanca e, em 2001, por meio da Convenção Interamericana para Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Todas estas legislações são fruto da luta dos movimentos sociais e, embora em muitos aspectos ultrapassadas, foram fundamentais para a construção de um novo modelo, e foi a partir deste contexto que o Governo do México apresentou a Resolução nº 56/168 da ONU, na qual se sugeria a constituição de uma comissão ad hoc para elaboração de uma convenção sobre os Direitos Humanos das pessoas com deficiência. A discussão que norteou os direitos estabelecidos pela Convenção durou de 2002 a 2006 e, embora pareça ser um longo período, considera-se que foi promulgada em tempo recorde, tendo em vista que foi a primeira vez que a sociedade civil participou ativamente da construção de um instrumento internacional de garantia de direitos dentro da ONU. A negociação para que este tratado fosse aprovado coube a Luis Gallegos e Don Mackay, embaixadores, do Equador e da Nova Zelândia, respectivamente, e abrangiu uma rede de 70 organizações não-governamentais (que ficou conhecida como "Liga Internacional sobre Deficiência") e o "Projeto Sul" – que foi um financiamento fundamental para que as pessoas com deficiência de países latino-americanos e africanos pudessem participar da elaboração da Convenção.

## **O Pilar Mestre da Convenção.**

Está no seu próprio título. A anterior “pessoas portadoras de deficiência” foi considerada uma terminologia ultrapassada, tendo em vista que ninguém “porta” uma deficiência e não se pode “deixá-la” ou “levá-la” de acordo com uma vontade própria. O termo “pessoas com necessidades especiais” também foi considerado inadequado, por carregar um caráter de assistencialismo que não é o que as pessoas com deficiência consideram como adequado. Neste Pilar Mestre fica claríssima a Valorização antes de tudo da PESSOA!

## **O Segundo Pilar.**

Deve ser explicitado está no artigo 1º: “Reconhecendo que a deficiência é um conceito em evolução e que a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras atitudinais e ambientais que impedem sua plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”. A deficiência é um conceito em evolução e condição inerente a todo ser humano. A diferença está no fato de que algumas “barreiras atitudinais e ambientais”, fruto da própria sociedade, da natureza e do nosso modo de vida, impedem que algumas pessoas tenham “sua plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.” A ampliação do que é considerado “deficiência” é uma conquista para todos. Entender a deficiência como resultado da própria sociedade é primordial para que a efetivação dos direitos expressos na Convenção se concretizem, posto que seu núcleo, a partir deste conceito, não está na pessoa, mas nesta interação entre as pessoas e o mundo em que vivem, que nem sempre está pronto para recebê-las de forma igualitária. Assim, um homem que sofreu um Acidente Vascular Cardíaco e encontra-se impossibilitado por barreiras atitudinais ou ambientais de participar em condições de igualdade da sociedade pode ser considerado, naquele momento, como “pessoa com deficiência” e a este homem são devidas as políticas públicas necessárias para que possa exercer em plenitude sua cidadania. Para finalizar, é importante dizer, entretanto, que a consideração inicial mais relevante é a natureza desta Convenção e a sua aplicabilidade. A Convenção foi assinada por 192 países e ratificada por quase 100, incluindo o Brasil. A partir da Emenda nº 45, o § 3º do art. 5º da Constituição Federal da República, deu aos tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos, se aprovados em dois turnos por 3/5 dos votos do Congresso Nacional, força de emenda constitucional. Isso equivale a dizer que a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência deve ser lida como se no texto da Constituição Federal estivesse escrita. O peso desta afirmação é inquestionável. A justiça brasileira precisa conhecer, se curvar e cumprir o que ali está estabelecido. A Convenção não é um “norte”, um “eixo”, uma “direção”, como muitos acreditam. A Convenção é parte da lei máxima do País e se sobrepõe a toda e qualquer lei inferior à Constituição, revogando tacitamente, inclusive, qualquer artigo da Constituição Federal anterior a sua promulgação que esteja escrito em discordância ao que ela define. Juntamente com a ratificação da Convenção, em 09.07.2008, o Brasil ratificou o Protocolo Facultativo, o que significa dizer que qualquer pessoa no Brasil pode comunicar a Organização das Nações Unidas, violação de direitos promulgados pela Convenção, desde que sejam esgotados no País todos os meios de se fazer cumprir os direitos reclamados.

CCJC - Creio que está muito claro. Onde escrevo "Pilar" é básico. E onde escrevo "Barreira Atitudinal" também. Lembro que a LBI - Lei brasileira de inclusão foi "Desenhada e Aprovada justamente para estar de acordo a Convenção. Este texto esclarece o porque destaco várias vezes que fazer um Dia Nacional da Pessoa Surdocega com a data de um Congresso-Seminário

(Excluindo a Pessoa) fere a Convenção e por conseqüência, fere a Constituição Federal do Brasil (Repetindo a Convenção tem força de Emenda nº 45, o § 3º do art. 5º da Constituição Federal da República).

Vale saber que num passado não muito distante, o referido Deputado e as pessoas "interessadas" tentaram - primeiro - dar ao Dia Nacional a data de nascimento de uma Educadora. Através de muito barulho consegui que declinassem desta idéia porque a Educadora em questão (Que muito respeito) na verdade NÃO ERA PESSOA SURDOCEGA, portanto, deste antes buscam FERIR aspectos LEGAIS da Convenção, da Constituição. Tiraram a Educadora e querem por a data de um Congresso-Seminário. Bem, seguem FERINDO LEGALMENTE a CONVENÇÃO, A CONSTITUIÇÃO, pois. EXCLUI a PESSOA SURDOCEGA, ao meu modo de ver.

Isso tudo parece muito suspeito - Pelo menos para mim e para milhares de brasileiros de "Mente Sadia". Os proponentes do DIA vão para lá e para cá, mas, seguem sem Valorizar a Pessoa Surdocega. Muito, muito suspeito. Está em curso a segunda tentativa, e segue a invisibilidade da Pessoa Surdocega. Muito suspeito isso para quem se diz "Apoiar os Surdocegos".

Definitivamente a ação do Deputado de MG e seus "Apoiadores" para nosso DIA não é nada boa observando as condições que se encontram os Surdocegos e Famílias! Como cidadão Surdocego, poxa vida, tenho 43 anos e tive de suar muito para me desenvolver, não nasci ontem, não sou idiota. Pessoas Ditas Normais (Nem todas, mas muitas e muitas) para manter seus interesses (Que já duram desde a década de 60) desenvolveram essa gigantesca armadilha e as Pessoas da Política sem saber foram caindo nessa! Instituir o DIA NACIONAL da PESSOA SURDOCEGA nesta data remete Valor as Pessoas Ditas Normais e não as PESSOAS SURDOCEGAS. A CCJC deve ter muita atenção! É um alerta para agora e para o futuro! Tá todo mundo indo "na maré" e isso pode ter conseqüências catastróficas para as Pessoas mais frágeis. Conseqüências estas mais complexas do que as existentes hoje em dia.

A Convenção e a Constituição firmaram o Empoderamento da Pessoa com Deficiência, mas, estranhamente e justamente, ao excluir a Pessoa Surdocega de ser "De Direito, Legítima de seu Próprio Dia" desejam - por algum motivo - apagar, perturbar este Empoderamento.

O Dia Nacional - em minha opinião - deveria ser assim construído:

Fazer uma Eleição Nacional com candidatos Surdocegos. A sociedade poderia votar pela internet. Com apoio da CCJC poderia ser criado um espaço de votação no site da Câmara dos Deputados e a sociedade iria votar livremente. Venceria o mais votado. Simples! Esta idéia seria o mais potencial no quesito Visibilidade-Liberdade-Democracia.

Um Dia que não é da Pessoa em questão perde Credibilidade Mundial. Não é Legítimo e muito menos será Legitimado por outras Nações. O Dia Nacional da Pessoa Surdocega deve ser de uma pessoa Surdocega. Sim, fato reconhecido mundialmente. Mas, existem pessoas que não querem assim. Se isso acontecer o Brasil (Estados que venham a apoiar isso) vi ser visto como uma Piada no Mundo todo porque desde a Convenção da ONU o Empoderamento da Pessoa com Deficiência está em franco desenvolvimento no Globo, e, aqui no Brasil, vai ir para trás na questão da Pessoa Surdocega. CCJC. muita tranqüilidade e serenidade nesta hora, pois, nós Surdocegos já temos demasiada carga, e seria catastrófico sermos vistos no Mundo como um País que criou um Dia para virar Pizza, para ser I-Legítimo e não ter Credibilidade alguma. O

Mundo vai considerar que no Brasil não existem Pessoas Surdocegas Potenciais e Desenvolvidas - Isso seria uma catástrofe para todos nós Pessoas Surdocegas.

Destaco uma verdadeira aberração.

Se não estou equivocado, em uma determinada parte, o PL do Dep. Mineiro destaca algo mais ou menos assim: "... Combatendo qualquer forma de discriminação..." Quando li esta frase quase desmaio. Não acreditei no que estava lendo. Percebem a abissal, gigantesca, tsunâmica contradição? Ao postular a data de um seminário e negar a data a uma Pessoa Surdocega, nenhum "Combate a Discriminação" está em curso. Faticamente estão imediatamente discriminando a Pessoa Surdocega.

Por fim, um mistério a mais!

A cada ano, no dia 27 de junho, celebramos o Dia Internacional da Pessoa Surdocega, e por quê? Foi neste dia que nasceu a americana Hellen Keller, a mais extraordinária e desenvolta Pessoa Surdocega da História. Sim, sim correto! Não desejo aqui dizer que possamos ter uma Hellen Keller brasileira, porém, o mistério reside na pergunta: Porque uma Pessoa Surdocega foi empoderada e pode sim dar sua data de nascimento ao Dia Internacional, e, uma Pessoa Surdocega do Brasil (Seja Homem ou Mulher) não pode ser igualmente Empoderada e dar sua data de nascimento ao Dia Nacional?

**Com este mistério encerro minha comunicação - contente - de poder exercer minha Cidadania, meu Direito a Liberdade e Livre Expressão. Espero - com Fé em Deus - que minhas argumentações possam mudar este panorama! Saudações! Alex Garcia!**

Acessar e ler!

Sonhos de um Surdocego!

[www.agapasm.com.br/Sonhos-de-um-Surdocego.pdf](http://www.agapasm.com.br/Sonhos-de-um-Surdocego.pdf)

Alex Garcia - 15 anos de Graduação!

[www.agapasm.com.br/Alex Garcia 15 anos de Graduacao.pdf](http://www.agapasm.com.br/Alex_Garcia_15_anos_de_Graduacao.pdf)

Alex Garcia - Em Nova York Nações Unidas

[www.youtube.com/watch?v=rjO3SydTvoM](http://www.youtube.com/watch?v=rjO3SydTvoM)

Saudações! Alex Garcia - Pessoa Surdocega, com Hidrocefalia e Doença Rara!